



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Poder Legislativo



REDAÇÃO FINAL Nº 1.335, DE 21 DE ABRIL DE 2026.

“Dispõe sobre a criação da Função Gratificada de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) no âmbito do Poder Executivo Municipal de Rio Crespo, e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica criada, na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Rio Crespo, a Função Gratificada de **Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO)**, em conformidade com o art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

Art. 2º - A função de Encarregado de Dados será exercida obrigatoriamente por **servidor público efetivo** ocupante de cargo na área de **Tecnologia da Informação (TI)**, designado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - Compete ao Encarregado de Dados:

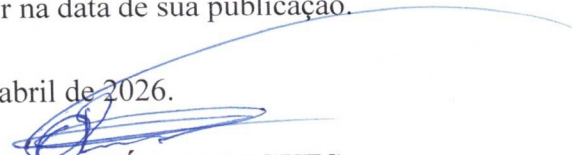
- I – Aceitar reclamações e comunicações dos titulares de dados, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- II – Receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e adotar providências;
- III – Orientar os servidores e os contratados da municipalidade sobre as práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;
- IV – Executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 4º - Pelo desempenho das atribuições descritas nesta Lei, o servidor designado fará jus a uma **Gratificação de Função (FG)** equivalente a 65 % do seu vencimento básico, sem prejuízo de suas atribuições regulares.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 21 de abril de 2026.


ODAIR JOSÉ RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
Biênio de 2025 a 2026